

ATO Nº 056 - DPGE, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a concessão de ressarcimento para cursos de graduação a(o)(s) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a formação acadêmica de seus membros em nível de graduação, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento das atividades institucionais e a melhoria da prestação dos serviços à população hipossuficiente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 98/2022 regulamentou o ressarcimento para cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de ressarcimento para atividades de graduação, com o fim de estimular a formação acadêmica e o aperfeiçoamento profissional dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º Serão aceitos apenas cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, regularmente oferecidos na modalidade presencial, semipresencial ou à distância.

§ 2º O(a) interessado(a) deverá comprovar a compatibilidade do curso com as áreas de interesse da Defensoria Pública e com as atribuições do cargo.

Art. 2º O ressarcimento será de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado ao montante máximo mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacionalmente fixado, por participante.

§ 1º O ressarcimento terá duração máxima de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, correspondente ao tempo médio de integralização dos cursos de graduação.

§ 2º Não serão pagos valores referentes a transporte, hospedagem, alimentação ou outras despesas indiretas.

§ 3º O(a) membro(a) beneficiário(a) deverá apresentar mensalmente comprovante de pagamento da mensalidade e, semestralmente, declaração da instituição de ensino atestando frequência e desempenho.

Art. 3º O número de beneficiários(as) com bolsas de graduação será limitado a 10 (dez), podendo ser revisto anualmente por edital da Defensoria Pública-Geral, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Não poderá se candidatar ao auxílio o(a) membro(a) que:

- I – tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- II – estiver em gozo de licença para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- III – possua pendência relativa a benefício educacional anteriormente concedido;
- IV – possua bolsa de estudo em andamento custeada por outra entidade pública.

Art. 5º Perderá o direito ao ressarcimento o(a) membro(a) que:

- I – abandonar o curso ou não concluir a graduação;
- II – tiver mais de 2 (duas) reprovações em disciplinas distintas;
- III – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;
- IV – não apresentar documentação comprobatória nos prazos estabelecidos.

Art. 6º Em caso de perda do direito ao ressarcimento, o(a) beneficiário(a) ficará obrigado(a) a restituir os valores recebidos no semestre em que se verificar a penalidade, conforme decisão administrativa.

Art. 7º Após a conclusão do curso, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- I – o diploma ou certificado de conclusão do curso;
- II – relatório final sobre as contribuições do curso para a atuação institucional.

Art. 8º. Os processos administrativos decorrentes deste ato serão de responsabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 05 de agosto de 2025.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão